



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS MUNICIPAIS A PESSOAS FLAGRADAS EM ATO DE ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Será suspenso, de forma cautelar, o acesso a benefícios sociais municipais às pessoas flagradas em ato de abandono de animais, enquanto perdurar a apuração administrativa e judicial do fato.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandono de animais a prática flagrada de deixar animal doméstico ou domesticado em via pública, zona rural, matas, terrenos baldios ou quaisquer locais sem os devidos cuidados, assistência ou proteção.

§2º O flagrante poderá ser constatado por:

- I – Autoridade policial;
- II – Agente público no exercício de fiscalização;
- III – Imagens registradas por câmeras de segurança públicas ou privadas, desde que verificadas por autoridade competente;
- IV – Denúncias com provas materiais que configurem flagrante, analisadas por processo administrativo próprio.

Art. 2º - A suspensão cautelar dos benefícios sociais terá prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogável até o encerramento da apuração administrativa ou do processo judicial.

Art. 3º - Caso não haja confirmação da prática do ato após apuração administrativa ou decisão judicial, os benefícios serão imediatamente restabelecidos, com efeitos retroativos, se cabíveis.

Art. 4º - Entende-se como benefícios sociais municipais, para os fins desta Lei:

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

- I – Programas de transferência de renda do município da Serra;
- II – Auxílio aluguel;
- III – Benefícios ligados a programas habitacionais ou de inclusão social sob responsabilidade do município;
- IV – Isenções ou subsídios tarifários vinculados a cadastro social municipal.

Art. 5º - A suspensão dos benefícios não se aplicará:

I – Quando o beneficiário for o único responsável legal por pessoa com deficiência ou menor de idade ou idosos que dependa diretamente do benefício.

Art. 6º - Caberá ao órgão municipal gestor de programas sociais regulamentar os procedimentos para suspensão cautelar, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de maio de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reagir de forma imediata e eficaz à prática do abandono de animais, determinando a suspensão cautelar de benefícios sociais municipais quando houver flagrante da conduta criminosa, em conformidade com os princípios da proteção animal, da moralidade administrativa e do interesse público.

O abandono de animais é um problema grave, recorrente e cruel. Trata-se de crime previsto no art. 32, §1º-A, da Lei Federal nº 9.605/1998, com pena de reclusão de dois a cinco anos. No entanto, a punição penal tem mostrado ser, por si só, insuficiente para conter essa prática, que é cada vez mais flagrante graças ao uso de câmeras de segurança e denúncias da população.

O projeto propõe a suspensão imediata de benefícios sociais municipais quando houver flagrante comprovado de abandono de animais, como medida preventiva e cautelar, que será revista caso a apuração administrativa ou judicial conclua pela inexistência do ato ilícito. A medida tem como fundamentos:

- A moralidade no uso dos recursos públicos: não é razoável que o poder público subsidie com benefícios sociais aqueles que praticam atos de crueldade;
- A proteção ao meio ambiente e à saúde pública: animais abandonados geram riscos sanitários e impactos à fauna urbana;
- A função educativa e preventiva do poder público: o corte imediato de benefícios pode ter forte efeito dissuasório.

Importante frisar que o projeto preserva o direito à ampla defesa e ao contraditório, garantindo que a suspensão seja revista caso a conduta não se confirme. Também protege grupos vulneráveis, como menores e pessoas com deficiência, que dependam diretamente dos benefícios.

Ao responsabilizar quem abandona animais, o município da Serra dá um passo decisivo em direção a uma política pública mais ética, justa e comprometida com o bem-estar animal e o uso responsável de seus recursos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de maio de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

